



## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### 2ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Lei nº 202/2025**, de autoria do Vereador Jander Lobato, que altera a Lei n. 1.931, de 19 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Programa Bolsa Universidade – PBU, criado pela Lei n. 1.357, de 8 de julho de 2009, e estabelece outras providências.

### PARECER

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria do Vereador Jander Lobato, que altera os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal n. 1.931, de 19 de novembro de 2014, com a finalidade de ampliar o percentual de bolsas de estudo destinadas às pessoas com deficiência e às pessoas idosas no âmbito do Programa Bolsa Universidade – PBU.

Nos termos da proposição, passa-se a reservar 10% (dez por cento) das bolsas disponíveis para pessoas com deficiência devidamente comprovada por junta médica oficial, bem como 15% (quinze por cento) para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observados os critérios de seleção previstos em edital.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo autor, a medida visa fortalecer políticas públicas de inclusão social e democratização do acesso ao ensino superior, promovendo maior igualdade de oportunidades para grupos historicamente vulnerabilizados.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se favoravelmente à regular tramitação da matéria, entendendo inexistirem vícios de constitucionalidade ou legalidade na proposição.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Sob o aspecto constitucional e legal, verifica-se que a matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A iniciativa parlamentar mostra-se legítima, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município, não havendo usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 59 da referida norma orgânica.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

A proposição não dispõe sobre estrutura administrativa, criação de cargos, organização interna da Administração Pública ou regime jurídico de servidores, limitando-se a promover ajustes nos critérios de distribuição das bolsas já existentes no Programa Bolsa Universidade.

Conforme consignado no parecer da Procuradoria Legislativa, a matéria não incorre em vício de iniciativa, sendo aplicável ao caso o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não há inconstitucionalidade em lei de iniciativa parlamentar que eventualmente gere despesa pública, desde que não interfira na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Observa-se, ainda, que a proposta encontra consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social, além de guardar compatibilidade com a proteção conferida às pessoas com deficiência e à população idosa pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No mérito, a medida revela relevante interesse social, na medida em que amplia o acesso de grupos vulneráveis ao ensino superior, fortalecendo políticas públicas voltadas à inclusão educacional, à promoção da cidadania e à redução das desigualdades sociais.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros legais e regimentais aplicáveis.

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 202/2025, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

**Manaus, 25 de maio de 2026.**

**KENNEDY MARQUES  
VEREADOR - MDB**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

